

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.554 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

CONSIDERANDO, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas;

CONSIDERANDO, o estudo de caso realizado pelo CIRENOR, onde foi constatado que todos os municípios que adquirem pneus de origem importada apresentam custo benefício reduzido e menor durabilidade do produto se comparado aos pneus de origem nacional.

CONSIDERANDO, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 25 de setembro de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

DECRETA

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Vila Lângaro, sendo aceitas as marcas dos seguintes fabricantes:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) Goodyear;
- d) Maggion;
- e) Pirelli;
- f) Michelin;
- g) Titan;

- h) Continental;
- i) Dunlop;
- j) Rinaldi;
- k) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.482/2023, de 17, de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
27 DE SETEMBRO DE 2023.

ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento